

Dos Crimes contra a Honra

A honra se divide em:

a) Objetiva

b) Subjetiva

Dos Crimes contra a Honra

Pontos em comum nos crimes de calúnia, difamação e injúria:

- a) Dolo com especial fim de agir (atingir a honra alheia)
- b) Crimes formais (de resultado cortado)
- c) Crimes de forma livre
- d) Em regra, são crimes de ação penal privada (bem jurídico disponível), mas em cada tipo penal há hipóteses de ação penal pública.
- e) Tentativa é possível a depender do meio empregado

Código Penal

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Código Penal

Calúnia Art. 138 (...)

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Dos Crimes contra a Honra

Logo, é possível praticar calúnia ao imputar verdadeiramente a alguém um fato definido como crime?

Sim, nas hipóteses em que não se admite exceção da verdade.

Dos Crimes contra a Honra

CALÚNIA (art. 138, CP)

VS

DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (art. 339, CP)